

**Alteração do anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas  
Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-06 (Aviso N.º.64/2023)  
Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos Produtos da pesca e da Aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06 alterada pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto, e pela Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro**

---

Face à indisponibilidade do Balcão dos fundos registada ao longo das últimas semanas, altera-se o Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-06 (Aviso N.º.64/2023) prorrogando-se a data limite de submissão de candidaturas passando de 18 de maio para 2 de junho.

Assim, republica-se Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-06 (Aviso N.º.64/2023) que passa a ter a seguinte redação:

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro, procedeu-se à abertura do Aviso N.º.62 /2023 (Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-03) no período compreendido entre dia 1 de março e o dia 20 de março de 2023. A este Aviso foi alocada uma dotação de um milhão de euros que não será plenamente utilizada nas candidaturas apresentadas no referido prazo.

Assim, na eventualidade de existirem potenciais interessados que não formalizaram atempadamente os seus pedidos de apoio, procede-se à abertura de último aviso ao abrigo do regime de **compensação do aumento dos custos energéticos dirigido aos operadores do sector das pescas, da aquicultura, da transformação e da comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura**, que se rege pelos termos e condições seguintes:

#### **1. Elegibilidade dos beneficiários**

Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 160-A/2022, de 17 de junho, alterado pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto e pela Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro, são elegíveis as empresas que:

- a. Sejam detentoras de título que confira o direito de exploração de uma embarcação ou detentoras de licença de atividade válida;
- b. Mantenham a licença de atividade ativa durante o período da compensação;
- c. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d. Tenham a situação regularizada perante os fundos europeus;
- e. Não tenham apresentado um pedido de apoio, ao abrigo do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, para o mesmo período de compensação e para o qual tenha existido uma decisão;
- f. No caso dos operadores da pesca, consoante o período a que se candidatem, tenham atividade comprovada nos seguintes períodos, confirmada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), num mínimo de:

**Alteração do anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas**  
**Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-06 (Aviso N.º.64/2023)**  
**Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos Produtos da pesca e da Aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06 alterada pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto, e pela Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro**

---

- i. 20 dias de atividade, entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022;
- ii. 10 dias de atividade, entre 1 de julho e 31 de agosto de 2022;
- iii. 5 dias de atividade em cada um dos meses que venham a ser considerados para efeitos de compensação, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022;
- g. No caso das empresas aquícolas, tenham cumprido as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 32.º do [Decreto-Lei n.º 40/2017](#), de 4 de abril, tendo por referência o período de aferição previsto no artigo 4.º do presente Regulamento;
- h. No caso das empresas de transformação de produtos da pesca e da aquicultura, sejam PME;
- i. Não se encontrem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade dos apoios, designadamente as previstas no artigo 10.º do [Regulamento \(UE\) 508/2014](#), de 15 de maio de 2014, que cria o FEAMP.

## **2. Dotação orçamental**

A dotação orçamental para apoio público é de € 500.000 (quinhentos mil euros), que corresponde a € 375 000 (trezentos e setenta e cinquenta mil euros) de comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

## **3. Forma de apresentação das candidaturas:**

- 2.1 As candidaturas são apresentadas online, no balcão dos fundos (<https://balcaofundosue.pt>).
- 2.2 Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária.

## **4. Prazo para submissão das candidaturas**

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 04 de maio e o dia 2 de junho de 2023.

## **5. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas:**

- 5.1 No portal Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/candidatar/>), os candidatos têm acesso a:
  - a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e nota de instruções para preenchimento dos formulários de candidatura;
  - b) Formulário de candidatura;
  - c) Manual do beneficiário e manual de registo de candidatura.
- 5.2 Qualquer esclarecimento pode ser obtido endereçando-o a [geral@mar2020.pt](mailto:geral@mar2020.pt).